

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, por julgar parcialmente provido.  
Londrina, 30/09/2024.

**TJRProcon: Acórdão nº 141/2024**  
**Decisão de 1ª instância: 172/2024**  
**Processo Administrativo nº 236/2019**  
**Auto de Infração: 228/2019**  
**Fornecedor: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda**  
**Relator: Marco Antonio de Resende Brandão**

**EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**  
**DO DISPOSITIVO**

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgá-lo improvido, mantendo-se a decisão de primeira instância em seus exatos termos.  
Londrina, 30/09/2024.

**TJRProcon: Acórdão nº 132/2024**  
**Decisão de 1ª instância: 143/2024**  
**Processo Administrativo nº 188/2019**  
**Auto de Infração: 180/2019**  
**Fornecedor: FARMACIA VALE VERDE LTDA.**  
**Relator: Ricardo Ergas Aguilera**

**EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**  
**DO DISPOSITIVO**

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar improvido.  
Londrina, 30/09/2024.

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 053/2024 – CMDCA DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de outubro de 2024 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA**, inscrito no CNPJ nº 81.758.153/0001-02, com sede na Rua Rudolph Diesel, 935, Jd Tóquio, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Infantil, na área da Educação, **sob o nº 076/001**.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **03 de outubro de 2024** com vigência até **03 de abril de 2026**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 054/2024 – CMDCA DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de 2024 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de Registro da **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ nº 01.885.077/0001-59, com sede Rua Dom Bosco, 145, sala 104, Jardim Dom Bosco, nesta municipalidade, na modalidade de Inclusão Produtiva, na área da Assistência Social, **sob o nº 098/003**.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **03 de outubro de 2024** com vigência até **03 de outubro de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 055, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei Federal 13.019/2014, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de outubro de 2024 e considerando:*

- O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, considerando, inclusive o planejamento da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido por meio do Plano Decenal Municipal;
- O fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- O *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Que o §2º-A e §2º-B, do art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei Federal nº 14.692/2023 permite que o contribuinte possa indicar o projeto aprovado por este Conselho que a doação se destina, por meio de um sistema de Banco de Projetos;
- Se faz necessário atualizar os mecanismos de operacionalização das doações/destinações ao FMDCA, em razão do disposto no § 2º-A e § 2º-B, do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O parecer favorável da Plenária para esta regulamentação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Banco de Projetos FMDCA Londrina e dispor sobre os critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – Entende-se como Banco de Projetos a autorização à Organizações da Sociedade Civil com registro no CMDCA para captação de recursos por meio do FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução de projetos aprovados pelo conselho.

### CAPÍTULO I – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

**Art. 2º.** A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA poderá ocorrer por meio de Banco de Projetos, e seguirá os critérios definidos nesta Resolução, respeitando a legislação vigente.

**Art. 3º.** A destinação dos recursos por meio do Banco de Projetos está vinculada à realização de programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional, inovação tecnológica e proteção e defesa dos direitos, entre outros, elaborados pela Administração Pública ou por Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

### CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES E SERVIÇOS DE GARANTIA, DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**Art. 4º.** Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao CMDCA serão analisados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus direitos fundamentais:

- I. Direito à vida e à saúde;
- II. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III. Direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

**Parágrafo único:** Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao CMDCA deverão atender ao menos um dos seguintes eixos, conforme estabelecidos no Plano de Ação de uso dos recursos do FMDCA:

- I. Garantia ao direito à convivência familiar e comunitária;
- II. Enfrentamento à violência;
- III. Erradicação do trabalho infantil;
- IV. Aprendizagem, qualificação profissionalização e proteção ao trabalho;
- V. Atendimento e garantia de direitos a crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI. Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- VII. Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;
- VIII. Promoção ao direito à saúde;
- IX. Diagnóstico, pesquisas e capacitação;
- X. Educação, esporte, lazer e cultura e inclusão social;
- XI. Segurança alimentar;
- XII. Atenção à primeira infância;
- XIII. Acolhimento institucional e familiar.

### CAPÍTULO III - DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES